



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 701 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 953

Autor: Deputado Penn Gomes

Elevar à categoria de Município da Chapada dos Guimarães, o atual distrito dêsse nome, nos termos da Lei nº 219, de 11 de dezembro de 1 948.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Chapada dos Guimarães com os seguintes limites: Partindo do Salto Augusto ou das Sete Quedas, no limite do Estado do Pará, segue pela linha estabelecida no convenio de 7 de novembro de 1 900 até a margem esquerda do Rio Xingú, por este até a confluência dos rios que o formam e denominados Batovi, Ronuro e Coluene; subindo por este último (Coluene) até a sua mais alta cabeceira, dêste ponto por uma linha reta até a barra do correjo Jardim no rio da Casca o qual desce até a barra do rio Quilombo; por este rio acima até a sua cabeceira na Serra da Chapada, o qual passa a acompanhar até a cabeceira do Ribeirão Engenho de onde parte uma reta pelo espigão, da margem esquerda do Rio Manso até a cabeceira do Mutum pelo qual desce até a sua barra no Rio Manso; sobe por este rio até a barra do Ribeirão Saloba ou Canguinha que passa a acompanhar até a sua cabeceira; daqui continua por uma reta até a cabeceira do ribeirão Genipapeira pelo qual desce até o Rio das Piabas, cujo curso acompanha até a sua foz no Teles Pires e, finalmente, por este rio abaixo até o Salto das Sete Quedas ou Augusto.

Artigo 2º - O Município de Chapada dos Guimarães pertencerá à Comarca de Cuiabá e terá por sede a atual vila da Chapada que pela aprovação da presente lei, passará a categoria de cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1 953 ,
132ª da Independência e 65ª da República.

Penn Gomes
Rubens de Almeida

Registrada à fls 130.
do livro competente
Em 11-2-54
Leg. Suquene